



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

02 03 89

PROJETO DE LEI N.º 108 /99.
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Institui a meia entrada para atletas em estabelecimentos que proporcione lazer e entretenimento e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao atleta federado regularmente registrado na respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto reconhecida e autorizada pelo Poder Público ou inscrito em escolinha de futebol amador reconhecida e autorizada pela Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal.

§1º Para os efeitos desta Lei considera-se como Casa de diversões os estabelecimentos, que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 2º Para usufruir do benefício, o atleta deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pela Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude e expedida pela Entidade Regional de Administração do Desporto a que o atleta estiver vinculado.

§1º A autenticação de que se trata o "caput" deste artigo deverá ser dada trimestralmente.

§2º As carteiras terão validade de (01) um ano e abrangência em todo o território do Distrito Federal.

Art.3º O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude, fiscalizará o cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

PROTCCLO LEGISLATIVO
PL n.º 108 / 99
F.º 1.º C.º R.º ITA

Protocolo Legislativo para registro
na CCJ, CEOF e à OAS.
02/03/99

Assessoria de Planejamento
Chefe da Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é fazer a sociedade compreender a importância do atleta no engrandecimento do nome da nossa cidade. Da mesma forma que o estudante tem esta prerrogativa de pagar a metade dos ingressos para ter acesso aos estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento, o atleta regularmente registrado e que dedica seu tempo em buscar vitórias e enaltecimento ao nome da cidade ou país que representa, merece, também, o privilégio e facilidades na área do entretenimento.

O atleta, na maioria das vezes, vive de patrocínio e essa condição não lhe permite uma vida tranqüila no que diz respeito ao lazer e a diversão.

A proposição estabelece que esta faculdade esta restrita aos atletas federados e que a entidade seja reconhecida e autorizada pela Secretaria de Esportes e Valorização de Juventude, devendo, ainda, o atleta provar a sua condição através de carteira autenticada pelo órgão oficial.

A aprovação desta proposição contribuirá de forma efetiva no apoio e incentivo ao atleta que encontrará descanso e mais ânimo no entretenimento que o mesmo terá acesso com a aprovação da presente proposição.

Por todo o exposto, conclamo os meus nobres pares para, entendendo o objetivo deste projeto, votarem por sua aprovação.

Sala das Sessões,


AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital - PL

PL - JCB - 9
O. B. R. T. A.